



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5122/2023)

**Acrescente-se o seguinte art. \_\_ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:**

Art. \_\_. Para a plena execução das medidas previstas nesta Lei, as novas operações contratadas no âmbito da Linha Especial de Financiamento, independentemente da fonte de recurso utilizada, poderão contar com garantias de fundos garantidores oficiais.

§ 1º Fica a União autorizada a aumentar, em até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), na modalidade FGI PEAC Crédito Solidário.

§ 2º O FGI PEAC Crédito Solidário, para fins de execução desta Lei, observará as seguintes condições:

I – abrangência nacional;

II – direcionamento exclusivo a produtores rurais pessoas físicas cuja receita bruta anual do último exercício não tenha sido superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

III – ausência de exigência de contraparte financeira ou de quaisquer espécies de pagamentos pelos produtores enquadrados.

§ 3º As novas operações de crédito rural contratadas no âmbito da Linha Especial de Financiamento de que trata esta Lei, que contem com garantia, ainda que parcial, do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) PEAC Crédito Solidário, poderão receber tratamento diferenciado para fins de



classificação de risco de crédito e constituição de provisões, conforme disposto na regulamentação vigente.

§ 4º A avaliação de risco das operações deverá considerar a mitigação de risco proporcionada pela garantia, podendo, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, ser enquadradas na carteira “C1”, nos termos da Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023.

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre a alocação dos recursos, as condições de crédito, os limites máximos de garantias e os demais critérios de elegibilidade das operações de financiamento de que trata esta Lei, observado o disposto no § 1º deste artigo.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a plena efetividade da Linha Especial de Financiamento instituída pelo Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, ao viabilizar o uso de garantias de fundos garantidores oficiais nas novas operações de crédito rural, independentemente da fonte de recursos utilizada.

O acesso ao crédito rural, especialmente por produtores de menor porte, permanece fortemente condicionado à disponibilidade de garantias reais, o que limita a capilaridade das políticas públicas voltadas ao fomento da produção agropecuária. Ao permitir a utilização do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), na modalidade FGI PEAC Crédito Solidário, a emenda busca mitigar o risco das operações e ampliar o alcance do crédito a produtores rurais pessoas físicas com receita bruta anual de até R\$ 3 milhões, público que enfrenta maiores restrições de acesso ao sistema financeiro formal.

A autorização para que a União amplie sua participação no FGI, no montante de até R\$ 20 bilhões, confere escala e sustentabilidade financeira ao instrumento, permitindo a alavancagem de um volume significativamente maior de operações de crédito, sem impor custos adicionais ou exigência de contrapartida financeira aos produtores beneficiários. Trata-se de medida



coerente com a natureza emergencial e estruturante da política proposta, assegurando que o benefício alcance efetivamente o público-alvo.

Adicionalmente, a mitigação de risco proporcionada pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) assume papel central na viabilização das operações, ao reduzir a necessidade de garantias reais e ampliar a capacidade de concessão de crédito pelas instituições financeiras. A previsão de tratamento diferenciado para fins de classificação de risco reforça a segurança jurídica e regulatória, contribuindo para maior previsibilidade e estímulo à participação do sistema financeiro.

Por fim, ao remeter ao Poder Executivo a definição dos critérios operacionais, sem afastar os parâmetros estabelecidos nesta Lei, a proposta preserva a flexibilidade necessária à implementação da política pública, ao mesmo tempo em que assegura a observância do limite de recursos previsto, evitando o esvaziamento de seus efeitos por meio de regulamentação infralegal.

Dessa forma, a emenda fortalece o arcabouço de garantias, amplia o acesso ao crédito rural, reduz riscos sistêmicos e contribui de forma decisiva para a efetividade do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

